

## Memorando 11.374/2024

---

**De:** Ivan S. - SEDS-DAAF

**Para:** SEADM - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - A/C Hotton B.

**Data:** 25/06/2024 às 14:09:23

**Setores (CC):**

SEADM, SEADM-DAGEP

**Setores envolvidos:**

SEDS, SEADM, SEADM-DAGEP, SEDS-DAAF

### DFD - Cestas Básicas

Prezados,

Venho por meio deste, enviar a manifestação desta Secretaria sobre a demanda para aquisição de **Cestas Básicas e produtos de higiene** que através dos CRAS Casa da Família I e CRAS Casa das Famílias II atendem as famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e emergencial amparada na Lei Municipal nº 1024/2010.

Segue em anexo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) devidamente preenchido e justificado.

Atenciosamente,

—

**Ivan Kledlinger de Oliveira e Silva**

*Escriturário*

**Anexos:**

032\_DFD\_Cestas\_Basicas.pdf

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 032/2024 – SEDS**

**TIPO DA DEMANDA:**

- Serviços e fornecimentos contínuos (art. 6, inc. XV)  
 Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, inc. XVI)  
 Serviços não contínuos ou contratados por escopo (art. 6º, inc. XVII)  
 Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, inc. XVIII)  
 Serviço de obra e/ou engenharia  
 Aquisição de material de consumo  
 Aquisição de bens e/ou materiais permanentes  
 Locações  
 Outro: \_\_\_\_\_

**I – DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA**

Aquisição de cestas básicas e produtos de higiene para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que através das Casas da Família I e II atendem as famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e emergencial amparada na Lei Municipal nº 1024/2010.

**II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A Constituição Federal incluiu a alimentação no rol de Direitos Sociais previstos em seu Artigo 6º.

A Lei municipal 1024 de 2010, constitui em seus princípios básicos critérios de concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal da Política de Assistência Social, previsto em seu Artigo 2º e 3º.

“Art.2º O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestada a pessoa residente no Município de Cajati e cuja renda per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. ”

“ Art.3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias sem possibilidades de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. ”

A Emenda à Constituição Federal a (PEC) 047 de 2003, também chamada de PEC da Alimentação prevê o direito humano à alimentação e está na carta magna, complementando os demais direitos sociais.

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição."

Considerando a garantia de direitos e ante as dificuldades econômicas enfrentadas por diversos núcleo familiares que se encontram na linha e abaixo da linha da pobreza em todo o Brasil, as cestas básicas vem ao encontro de diversos objetivos:

- 1). Suprir necessidades básicas: A cesta básica visa fornecer alimentos e itens essenciais para suprir as necessidades básicas de alimentação e higiene das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Ela ajuda a garantir que essas pessoas tenham acesso a alimentos nutritivos e essenciais para sua subsistência.
- 2). Combater a fome e a desnutrição: A distribuição de cestas básicas é uma medida importante para combater a fome e a desnutrição, especialmente em comunidades carentes ou em situações de emergência, como desastres naturais ou crises econômicas. A falta de acesso a alimentos adequados pode ter impactos negativos na saúde e no bem-estar das pessoas, especialmente crianças e idosos.
- 3). Promoção da igualdade social: A distribuição de cestas básicas contribui para reduzir as desigualdades sociais, pois busca atender às necessidades básicas daqueles que estão em situação de vulnerabilidade. Essa medida ajuda a garantir que todos tenham acesso mínimo a alimentos e itens essenciais, independentemente de sua condição socioeconômica.
- 4). Apoio temporário em momentos de crise: Em situações de crise econômica, desemprego em massa ou eventos imprevistos, como pandemias, a distribuição de cestas básicas pode ser uma medida de apoio temporário para ajudar as famílias a superarem dificuldades financeiras. Essa assistência permite que as pessoas tenham um suporte básico durante períodos de instabilidade.
- 5). Promoção da dignidade humana: A assistência social por meio da distribuição de cestas básicas também está relacionada à promoção da dignidade humana. Ela reconhece a importância de garantir que todas as pessoas tenham suas necessidades básicas atendidas, independentemente de sua situação socioeconômica. Ao oferecer alimentos e itens essenciais, busca-se preservar a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.
- 6). É importante ressaltar que a distribuição de cestas básicas é apenas uma das possíveis formas de assistência social, e seu uso deve ser complementado por outras políticas e programas que visem promover o desenvolvimento socioeconômico, a inclusão produtiva e o acesso a oportunidades de educação, saúde e emprego.

**III – QUANTIDADE A SER CONTRATADA (CONSIDERAR A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL)**

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA
001	5.616	Unidade	Cesta básica de alimentos e material higiênico, em embalagem plástica reforçada, contendo:
			<b>RELAÇÃO DE ITENS</b>
			02 pacotes contendo 5 kg de arroz tipo 1;
			03 pacotes contendo 1 kg de feijão carioca tipo 1;
			03 pacotes contendo 1 kg de açúcar refinado especial;
			01 pacote contendo 1 kg de sal refinado;
			01 pacote contendo 250 gramas de café torrado e moído;
			01 caixa de chá mate granel, mínimo de 250 gramas;
			01 pacote contendo 400 gramas de biscoito doce tipo maria;
			01 pacote contendo 400 gramas de biscoito salgado tipo cream cracker;
			02 pacote com 500 gramas de macarrão com ovos tipo parafuso;
			02 pacotes contendo 500 gramas de farinha de milho/flocos, tipo 1 amarelo;
			03 frascos contendo 900 ml de óleo de soja refinado;
			02 latas com no mínimo 120 gramas de sardinha ao óleo comestível;
			02 caixas contendo no mínimo 140 gramas de extrato de tomate;
			01 pacote com 400 gramas de leite em pó integral;
			01 pacote com 400 gramas de achocolatado;
			01 pacote com 4 rolos de 30 metros de papel higiênico branco;
			01 pacote contendo 400 gramas de sabão em pó;
			03 sabonete com 90 gramas;
			02 creme dental, com flúor – embalagem com 90 gramas;
			Todos os produtos embalados em embalagem plástica reforçada.
<b>IV – VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL</b>			
Considerando o valor unitário de R\$ 175,00 constante na Ata vigente de nº 62/2023, estimamos o valor <b>R\$ 982.800,00 (novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).</b>			
<b>V – INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO</b>			
Prazo até o mês agosto de 2024, visando o término da ata vigente nº 62/2023 em 06/09/2024.			
<b>VI – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL</b>			

Prioridade Alta visando o término da ata vigente em 06/09/2024.

**VII – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL**

Unidade requisitante/demandante: Secretaria Municipal de desenvolvimento Social

Responsável pela demanda: Nivea Augusto de Oliveira

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de desenvolvimento Social

Email: [social@cajati.sp.gov.br](mailto:social@cajati.sp.gov.br)

Telefone: (13) 3854-4758



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA5B-7E67-FA70-691F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARINE HARZER DE ALMEIDA (CPF 290.XXX.XXX-08) em 25/06/2024 17:06:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NIVEA AUGUSTO DE OLIVEIRA (CPF 258.XXX.XXX-47) em 25/06/2024 17:16:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/EA5B-7E67-FA70-691F>